



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº 035/2018

Contrato de serviço de locação que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a empresa IGOR DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA 05089752125

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica IGOR RODRIGUES DE SOUZA 05089752125, Situada na Rua Pernambuco, S/N, Bairro Planalto, Nova Marilândia – MT, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor Igor da Silva Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 050.897.521-25 e RG 1074899-7 24795780 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **processo administrativo 029/2018** e da **Carta Convite 001/2018**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA, **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

1.2 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

1.3 - O contratado não poderá subcontratar os serviços de locação do caminhão.

1.4 - A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Infraestrutura, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.0 – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total estimado da prestação do serviço em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Pagos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

2.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

2.3. Os pagamentos serão efetuados por valor unitário da hora trabalhada de locação da máquina – trator e escavadeira, dos serviços efetivamente realizados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após este prazo serão atualizados pela variação do IGPM no período.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato iniciar-se em **07/05/2018**, e **extinguindo se em 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

6.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da Prestação dos Serviços correrão à conta de recursos do município e será empenhada na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infra- Estrutura

08.080.0.3.26.782.0009.2035.3390.39.00.00 013000

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoas ou materiais a terceiros, a que título for.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- d) Efetuar a prestação de serviços objeto desta licitação, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- e) Efetuar a troca do Veículo ou da Máquina Pesada, em caso de paralisação dos veículos e equipamentos em serviços, por defeitos que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados da paralisação.
- f) Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção dos veículos e de máquinas pesadas. Imposto: Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indireta, relacionadas com o serviço objeto desta licitação.

8.2 – Da Contratante

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, para verificação, ajuste, receber documentos, Ordem de Serviços, cronogramas com endereços dos locais de serviços, no intuito de executar corretamente o objeto desta licitação;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;
- f) Prestar informação e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- g) Devolver os veículos e máquinas pesadas que não apresentarem condições de uso ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, suspensão, pneus, esteira e pintura) no ato do recebimento, em serviços e da verificação dos veículos e das máquinas pesadas realizadas periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, durante a vigência deste Contrato;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- h) Solicitar a troca de veículos e máquinas pesadas reprovadas na fase inicial dos serviços (recebimento), em serviços e na verificação a cada 60 (sessenta) dias, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente de Transportes do Contratante.
- i) Solicitar, por intermédio da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o serviço objeto deste Contrato;
- j) Fornecer combustível para os veículos e máquinas pesadas disponibilizadas pelo Contratado para execução das diárias/horas contratadas.
- k) Disponibilizar condutores e operadores de máquinas habilitados para os veículos e máquinas pesadas a serviços da Contratante.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- 9.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 9.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 9.1.3 - O atraso injustificado no início da Prestação do Serviço.
- 9.1.4 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.
- 9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente registrado.
- 9.1.8 - A decretação de falência do CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 9.1.9 - A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. Desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

9.3.1. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensão que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.9.6 – A contratada reconhece desde já o direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão do serviço;

10.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Nova Marilândia, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

10.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

10.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – GENERALIDADES

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.11.4. É parte integrante do presente contrato:11.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.11.4.2. - Edital de CONVITE nº. 001/2018

11.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital da carta convite nº. 001/2018, bem como seus anexos.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

11.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite n.º 001/2018**, a qual o CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao seu edital e a proposta da adjudicatária.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT., 07 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA
CONTRATANTE

IGOR RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 035/2018

CONTRATADO: IGOR RODRIGUES DE SOUZA

CNPJ: 27.141.120/00001-65

Endereço: Rua Pernambuco, S/N – Bairro Renascer, Nova Marilândia – MT

CEP: 78415-000

CPF: 27.141.120/0001-65

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviços, a prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 07 DE MAIO DE 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

